

ACTA DA 264a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezenove dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; doutores A. Bruno Barbosa, Renato de Andrade Maia, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 264a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foram lidos varios officios do sr. Secretario da Segurança Publica dando conhecimento das providencias tomadas em virtude de reclamações encaminhadas pelo sr. Presidente do Tribunal; em seguida, communicou o snr. Presidente ao Tribunal o teor do relatorio apresentado pela comissão por elle designada, composta dos snrs. dr. João Silveira Mello, José Felix Alves de Souza, director da Secretaria e José Carlos de Araujo Vianna, chefe da la. secção, para informar sobre a proximidade do Quartel da Policia Especial de um dos edificios em que deveriam funcionar secções eleitoraes, em virtude de requerimento apresentado pelo Partido Republicano Paulista; segundo esse relatorio não se encontravam no referido Quartel, no dia do pleito, soldado algum. Á seguir, por proposta do snr. desembargador Presidente, approvada pelo Tribunal, foi mandado consignar em acta um voto de louvor aos escrivães eleitoraes de Biriguy e Taquaritinga, pelo zelo demonstrado na confecção da lista dos eleitores das respectivas zonas. Deu conhecimento, após, S. Excia. ao Tribunal que, de accordo com as informações recebidas de quasi todos os juiz es e leitoraes da Região, o pleito de 15 de março decorrerá em perfeitam

ordem, livremente e sem que se registrassem irregularidades, o que lhe era grato communicar aos senhores Juizes. Communicou ainda haver recebido telegrammas, dando-lhe sciencia da installação das juntas apuradoras, nos diversos circulos em que foi dividido o Estado; todos os juizes eleitoraes - segundo essas communicações -, tomaram as necessarias providencias, aconselhadas por circular do Tribunal, afim de que as urnas ficassem absolutamente garantidas até sua entrega aos circulos eleitoraes respectivos. Em seguida, o senhor desembargador Alcides de Almeida Ferrari, pedindo a palavra, submetteu ao Tribunal o accordam por elle lavrado no processo n. 681, - classe 5a. - em que o dr. Juiz eleitoral de Rio Preto consulta sobre a possibilidade de um grupo de cincoenta eleitores pedir registro de legenda com chapa completa, ou si esse direito é restricto a um só. O Tribunal approvou-o unanimemente, tendo^{-o} o snr. Presidente declarado publicado, sob o n.2.600. Á seguir, o senhor desembargador Presidente submete á consideração dos senhores Juizes uma consulta do sr. A. Nulpho Lima, official do registro geral da comarca de Franca e candidato a vereador, tendo em vista o seu afastamento do cargo, de accordo com a lei, para concorrer ás eleições, sobre si poderia reassumir o mesmo, logo após a realização do pleito, aguardando o resultado da apuração, sem prejuizo para sua posse e si, sendo eleito, deve afastar-se novamente das referidas funcções. De accordo com o dr. Procurador Regional resolveu o Tribunal responder-lhe affirmativamente. Tambem affirmativamente respondeu, após, a uma consulta telegraphica do Presidente do 28º circulo, com séde em Botucatu, sobre si pode requisitar dos escrivães eleitoraes de todos os municipios que o compõem, os livros de inscripção modelo 2, para o fim de solucionar eventuaes impugnações. Com relação á consulta formulada pelo juiz eleitoral de Itaporanga, sobre a existencia de impedimento legal que o prohiba de tomar parte nos trabalhos de apuração, no circulo eleitoral a que pertence o alludido municipio, por ser sogro de candidato a vereador, o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, decidiu que o consulente só está impedido no municipio em que seu genro figura como candida-

to. Na consulta do juiz eleitoral de Itapolis, Presidente do 23º circulo, sobre a competencia daquella Junta para declarar nullo o registro da legenda "P.R.P. - Pelas reivindicações populares", relativa ao municipio de Novo Horizonte, decidiu o Tribunal responder, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de não ter a mesma competencia para tal, devendo apurar os suffragios dados aos candidatos e legendas registradas e os não apurar, em caso contrario. Á seguir, com relação a consultas formuladas pelos Presidentes do 5º e 27º circulos eleitoraes, o primeiro sobre varias questões referentes á apuração do pleito e o segundo sobre a apuração da urna da 5a. secção de Piracicaba, cujas actas de encerramento das folhas de votação não se achavam assignadas, decidiu o Tribunal que a Junta resolvesse os casos, como de justiça, pois só delles poderia tomar conhecimento, em gráu de recurso, interpostos em tempo habil. Por proposta do desembargador Mario Guimarães, decidiu o Tribunal, á seguir, por votação unanime, não tomar conhecimento de consultas relativas a casos concretos, feitas pelas turmas apuradoras, mas sómente sobre a interpretação de artigos doCodigo Eleitoral; as questões que porventura surjam perante as mesmas, deverão ser por ellas resolvidas como de justiça, podendo o Tribunal tomar dellas conhecimento mediante recurso, a ser interposto nos termos dalei. Determinou o Tribunal, á seguir, o archivamento de um telegramma do sr. Jair Pinto de Moura, delegado do P.R.P. em Piracaia, sobre a apreensão de dois caminhões que conduziam eleitores daquelle partido, pois só em gráu de recurso poderia conhecer do caso. Pelo mesmo motivo, foram mandados archivar, tambem, as seguintes representações: de José Manoel de Aguiar, contra o P.C. de Ityrapina, por desrespeito ao art.165 n.3 doCodigo Eleitoral; de Virgilio Bacchi, tambem de Ityrapina, no mesmo sentido; de A. de Almeida Monteiro, delegado do P.C. em Campinas, protestando contra o procedimento dos presidentes das mesas eleitoraes daquella zona, que se recusavam a receber os votos dos eleitores cujos nomes não constavam das respectivas listas, não obstante os attestados fornecidos pelo juiz eleitoral. Approvando, á seguir, o parecer do dr. Procurador Regional, determinou tambem

110

o archivamento de um protesto feito pelo delegado do P.R.P. em Agudos e encaminhada pelo respectivo juiz eleitoral, contra a dualidade de inscripção do eleitor Odon Pessoa de Albuquerque. Determinou ainda que a Secretaria ~~informasse~~ verificasse si houve dualidade de inscripção do eleitor em apreço. Foram considerados prejudicados e, em consequencia, mandados archivar, pela sua inoportunidade, os telegrammas do sr. Eduardo Camargo, presidente do P.R.P. em Parahybuna, pedindo garantias para a liberdade de voto nas eleições e do sr. Germano Fenfrich, presidente da 2a. seccção eleitoral do municipio de Santa Adelia, pedindo esclarecimentos sobre o lugar em que os eleitores devem votar. Á seguir, devido o ~~adiantado~~ da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria a se realizar na proxima terça-feira, dia 24 do corrente, ás dezeseis horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lagrasse a presente acta que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.